

**PORTARIA COREN-RO N. 391 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O Primeiro-secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 007/2022;

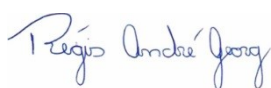
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Conselheiro Manoel Carlos Neri da Silva – Coren-RO nº 63.592-ENF, conforme artigo 116, inciso III da Resolução Cofen nº 370/2010, vista do PED nº 007/2022, onde constam como denunciados os profissionais de enfermagem: Diana Pereira de Souza- Coren-RO nº 260.525-ENF, Rosângela Oliveira Silva - Coren-RO Nº 92.350-ENF e Antônio Carlos Batista da Silva - Coren-RO nº 564.862-ENF, por suposta negligência na assistência de enfermagem no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (Cemetron).

**Art. 2º** - O Conselheiro acima mencionado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer de acordo com o artigo 117 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 370/2010.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.



**REGIS ANDRÉ GEORG**  
**Coren-RO nº 245968-ENF**  
**Primeiro Secretário**